



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 80 de terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Nº de páginas: 5

### SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 115/2020 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.** - DECRETO Nº 115/2020 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - "Autoriza a abertura de outros setores, adequando o plano de retomada gradual e responsável das atividades socioeconômicas não essenciais, com a terceira fase do plano de retomada estadual e dá outras providências."

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

### DECRETO Nº 115/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

**“Autoriza a abertura de outros setores, adequando o plano de retomada gradual e responsável das atividades socioeconômicas não essenciais, com a terceira fase do plano de retomada estadual e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*novo coronavírus*);

**CONSIDERANDO** os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (*novo coronavírus*), fixados nos Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com o Decreto Municipal nº 88, de 26 de março de 2020 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

---

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**CONSIDERANDO** a continuidade de todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do *coronavírus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste metodológico no plano de retomada, previstos nos Decretos Estaduais nº 40.615/2020 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 40.636/2020 de 23 de junho de 2020 e Resolução COGERE nº 01/2020 de 23 de junho de 2020, Resolução COGERE 02/2020 de 30 de junho de 2020, Resolução COGERE 03/2020 de 30 de julho de 2020, Resolução COGERE 05/2020 de 13 de agosto de 2020, Resolução COGERE 06/2020 de 27 de agosto de 2020, Resolução CTCAE n.º 01/2020, de 10 de setembro de 2020, Resolução CTCAE n.º 02/2020, de 25 de setembro de 2020, Resolução CTCAE n.º 04/2020 de 05 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Estado de Sergipe que indica, através dos números informados pela SES e SUPERPLAN, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;

**CONSIDERANDO** a aplicação da matriz científica frente os índices legais de faseamento das atividades econômicas, a denotar enquadramento dos Territórios de Planejamento do Estado de Sergipe dentro da faixa de estabilidade do “Índice de Capacidade Utilizada de Leitos COVID-19”.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – As atividades econômicas e sociais dispostas nos Decretos nº 110, de 08 de setembro de 2020 e nº 113 de 30 de setembro de 2020 permanecem reguladas às condições neles dispostas, estendidas as atividades ali reguladas, naquilo que couber, em especial:

---

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**I** – autorização para funcionamento com capacidade máxima de ocupação de 75%, sem limitação de pessoas por grupo familiar;

**II** – utilização de todas as vagas de estacionamento privativas, mantendo-se o controle para fins de segurança biossanitária.

**Art. 2º** - Fica autorizada a retomada das Atividades “Clubes Sociais, Esportivos e Similares”, com as seguintes condições:

**I** – para clubes sociais, esportivos e similares, fica autorizado o uso das piscinas para a prática de atividades esportivas e/ou de lazer, desde que possível respeitar o distanciamento de 2,0 m entre pessoas de grupos familiares diferentes;

**II** – para cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais, nas áreas fechadas, o limite máximo de pessoas fica limitado à capacidade de 75% do ambiente, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre pessoas, sem restrição de quantitativo numérico de participantes;

**III** – para eventos corporativos, técnicos, científicos e similares e eventos sociais e celebrações diversas:

**a)** quando realizados em ambientes fechados, o número máximo de pessoas fica limitado a capacidade de 75% do ambiente, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre pessoas, sem restrição de quantitativo numérico de participantes;

**b)** quando realizados em ambientes abertos, o limite máximo de participantes será de até 300 (trezentas) pessoas.

**Parágrafo único.** Poderá a Secretaria de Municipal de Saúde - SEM, excepcionalmente e quando demonstrada viabilidade sanitária, autorizar a realização dos eventos previstos no inciso III deste artigo para além dos limites de capacidade e lotação estabelecidos, condicionado à prévio requerimento do interessado e parecer técnico da vigilância em saúde.

---

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**Art. 3º** Fica delegada à Secretaria de Municipal de Saúde – SEM, a competência para deliberar sobre os ajustes e avanços das condições de funcionamento das atividades econômicas essenciais e especiais que já foram autorizadas por este Município.

**Art. 4º** - Fica revogado o §2º do art. 6º, do Decreto nº 88, de 26 de março de 2020.

**Art. 5º** - Fica prorrogado até dia 31 de dezembro de 2020, o Decreto nº 88, de 26 de março de 2020, no que não for contrário aos decretos nº 110, de 08 de setembro de 2020 e nº 113 de 30 de setembro de 2020.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 01 de dezembro de 2020.**

  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
Prefeito Municipal

---

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>